

LEI Nº 917, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1980.

Autoriza aquisição de imóvel, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paraisópolis, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município autorizado a adquirir do Senhor José Carlos Ribeiro, por escritura pública, até a importância de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), um terreno com suas benfeitorias, situado nesta cidade, medindo 216,25m², dividindo: nos fundos com Wilma Vera Costa, lado esquerdo com o Cemitério Paroquial, lado direito com José Cláudio da Costa e frente com a Rua São José, imóvel esse destinado à construção do prédio do Posto de Saúde.

Art. 2º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação do imóvel constante do artigo primeiro, ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, para a realização da referida obra.

Art. 3º. Para atender às despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Governo do Município autorizado a abrir o crédito especial necessário, tendo como recurso a anulação parcial de dotação do orçamento vigente: 2 - Prefeitura Municipal, 2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - ADMINISTRAÇÃO - Planejamento e Orçamentação - 4110 - Obras e Instalações.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 18 de novembro de 1980.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário